

CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2023 – PMJC

O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA – PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 01.612.580/0001-30, com sede e foro na Praça Central, s/n, Centro – CEP: 64.765-000, João Costa - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 259.282.103-10, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado **LUCÉLIA DA COSTA SILVA**, brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.160.363-31, residente e domiciliado na rua Francisquinho da Catarina 75, Centro B.Urbano CEP: 64.760.000, João Costa-PI., município de João Costa/PI. A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com o art. 24, inciso I, da lei 8.666/93 e Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a Prestação de Serviços de **AUXILIAR DE LIMPEZA**, para 38 (trinta e oito) jogos do 14º Campeonato Municipal de Futebol de João Costa/PI.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL: A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços prestados o valor de R\$: 50,00 (cinquenta reais) por jogo que totalizará para 38 (trinta e oito) jogos o valor global de **R\$: 1.900,00 (um mil e novecentos reais)**, que será pago até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura do mesmo, até 31 de dezembro de 2023.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A): Executar o presente Contrato de prestação de serviços em estrita consonância com seus dispositivos; responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato; assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato; não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência desta.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Efetuar o pagamento ao(a) **CONTRATADO(A)** de acordo com o estabelecido neste Contrato; comunicar imediatamente ao(a) **CONTRATADO(A)** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato; supervisionar a

REDES SOCIAIS



E-

Acompanhe nas redes sociais!

joaocosta.pi.gov.br

prefeituradejoaocosta

prefeituradejoaocosta

prefeituramunicipaldejoaocosta

Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro – 64.765-000 - João Costa – PI.

CNPJ: 01612580/0001-30

Telefone (89) 3486-0034

municipaljoaocosta@gmail.com

execução do Contrato; facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) CONTRATADO(A), as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços; Custear as despesas com deslocamento, hospedagem do CONTRATADO, quando necessário treinamento e/ou orientação in-loco, com acerto prévio.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações; O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte; Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: A CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos Recursos do TESOIRO MUNICIPAL, consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA	FTE RECURSO
02.14.00	27.122.0707.2035 - Manutenção do Departamento de Esporte	3.3.90.36.00	1.500.00.999

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:

O presente Contrato foi regido conforme o art. 24, inciso I, da lei 8.666/93 e Decreto Nº 9.412, de

REDES SOCIAIS



E-

Acompanhe nas redes sociais!

joaocosta.pi.gov.br

municipaljoaocosta@gmail.com

[prefeituradejoaocosta](https://www.instagram.com/prefeituradejoaocosta)

[prefeituradejoaocosta](https://www.facebook.com/prefeituradejoaocosta)

[prefeituramunicipaldejoaocosta](https://www.youtube.com/prefeituramunicipaldejoaocosta)

Prefeitura de João Costa
Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro - 64.765-000 - João Costa - PI.
CNPJ: 01612580/0001-30
Telefone (89) 3486-0034

18 de junho de 2018 e alterações posteriores.

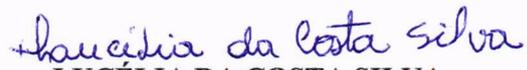
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São João do Piauí/PI, da qual o município de João Costa é termo judiciário, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

João Costa/PI, 01 de junho de 2023.


MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI
José Neto Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


LUCÉLIA DA COSTA SILVA
Auxiliar de Limpeza
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: João Tavares
CPF: 080 109 213 - 27

NOME: Euclides Pereira
CPF: 043 481 883 - 60

REDES SOCIAIS



E-

Acompanhe nas redes sociais!

joaocosta.pi.gov.br

[@prefeituradejoaocosta](https://www.instagram.com/prefeituradejoaocosta)

[prefeituradejoaocosta](https://www.facebook.com/prefeituradejoaocosta)

[prefeituramunicipaldejoaocosta](https://www.youtube.com/prefeituramunicipaldejoaocosta)

municipaljoaocosta@gmail.com

Prefeitura de João Costa
Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro - 64.765-000 - João Costa - PI.
CNPJ: 01612580/0001-30
Telefone (89) 3486-0034

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PIAUÍ
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



NOME
LUCÉLIA DA COSTA SILVA

FILIAÇÃO
TERESINHA VAZ DA COSTA E JURACI DA SILVA

D. NASCIMENTO 04/03/1987
O. EXPEDIDOR SSP/PI
FATOR RH ***

NATURALIDADE
SÃO PAULO - SP

Lucélia da Costa Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

REGISTRO GERAL - CPF
037.160.363-31

DATA DE EXPEDIÇÃO
16/05/2022

REGISTRO CIVIL
CERT. NASCIMENTO 99487 L 166 F 553
EXP. SÃO PAULO - SP 29/03/2022

T. ELEITOR/ZONA/SEC ***
CTPS/SÉRIE/UF ***

NIS/PIS/PAESP ***
IDENTIDADE PROFISSIONAL ***

CERT. MILITAR ***

CNH ***
CNS ***



Juarez Gonçalves de Carvalho
Perito Criminal

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CAIXA
CAIXA FÁCIL

VÁLIDO SOMENTE NO BRASIL

5067 2253 0536 1190
5067

VÁLIDO ATÉ
10/24

LUCÉLIA DA COSTA SILVA
0728 023 00014316-0

elo

SUB-GRUPO: B1 TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOFASICA
CLASSIFICACAO: Resid. Baixa Renda SUBCLASSE: RESIDENCIAL BAIXA RENDA
GRUPO TENSÃO: B TENSÃO NOMINAL: 220 V - MO
TIPO DE FORNECIMENTO: Monofasico
INSTALACAO: 16561783
UL/SEQ: JS128003-340

LUCELIA DA COSTA SILVA

R. FRANCISQUINHO DA CATARINA 75 CENTRO B-URBANO CEP: 64765-000 JOAO COSTA -PI
CPF: ***.160.36*.*

Para atendimento,
Informe este número

Conta Contrato
16561783

Parcelo de Negócio
11128119

Conta mês **04/2023** Total a pagar **R\$ 62,68** Vencimento **26/04/2023**



NOTA FISCAL N. 012129213 - SERIE 000
DATA EMISSAO: 18/04/2023
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta>
Chave de acesso:
22230406840748000189660000121292132091678328
EMISSAO EM CONTINGENCIA
Pendente de autorizacao

* DEBITOS: 03/2022 R\$60,59 - Períodos: Band. Tarif.: Verde - 18/03 - 18/04 - BENEF. TAR. SOCIAL RES 1008/21 R\$ 30,42

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura			
	17/03/2023	18/04/2023	32	18/05/2023			
Itens de Fatura	Quant.	Preço unit. c/ trib.	Tarifa unit.(R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Valor (R\$)	
Consumo (kWh)	30	0,305333	0,229828	0,36	1,92	9,16	
Consumo (kWh)	67	0,524478	0,393990	1,37	7,38	35,14	
Benefício Tarifário Bruto				1,57	8,51	40,50	
Itens Financeiros							
Cip-Ilum Pub Pref Munic						6,65	
Benefício Tarifário Líquid						-30,42	
Multa						0,81	
Correção Monetária						0,38	
Juros						0,46	

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	84,80	21,0000	17,81
PIS	66,99	0,8765	0,59
COFINS	66,99	4,0427	2,71

Reserva ao Fisco:
B69E5C3B382AD6E8839FF956F768361

Medidor	Consumo	Grandezas	Postos	Leitura	Leitura	Const	Consumo
A2009629			Ativo Total	4.942	5.035	1,00	97

Fator de Potência	Perdas no Ramal	Resolução ANEEL	Aprovação	NF do Programa Social
0	0,00 %	3146/22	18/04/2023	30601107027

Atenção: em virtude de a conta não foi identificado o pagamento do(s) débito(s) acima. O não pagamento até a data 03/05/2023 implicará na suspensão do fornecimento, de acordo com Res.414/10 art.172 e lei 8987/95, art.6 3, inclusao SPC/SERASA e outras medidas de cobrança. Em caso de suspensão, sera condicionado a quitacao de todos os debitos. Conf.Res.ANEEL 581/2013 art.8, existindo cobrança de atividade acessoria, e seu direito solicitar a emissao de nova fatura sem a cobrança relativa. Caso ja tenha pago, favor desconsiderar reaviso.

DEBITOS
MES/ANO VALOR (R\$)
03/2023 60,59

Informe ao cliente



Composicao do Consumo (R\$)

Compra de Energia	Transmissao	Distribuicao	Encargos Setoriais	Perdas	Tributos	Outros
12,36	4,52	10,49	1,59	4,31	21,11	8,30

C. Contrato: 16561783 Data de Emissao: 18/04/2023 V: [1.4.0.16]

PAGUE AQUI COM PIX

Utilize o QR Code ao lado

#segurança #inovação

